



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.005, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionistas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5881/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 14/08/2025 15:50:54,650 - Mesa

PL n.4005/2025

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionistas.

Art. 2º A alínea b do inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I -
.....

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente; e, no caso de exames laboratoriais necessários à avaliação, prescrição e evolução nutricional, solicitados pelo nutricionista, nos termos da legislação profissional;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei pretende permitir que nutricionistas solicitem exames laboratoriais necessários à avaliação, prescrição e evolução nutricional, nos termos da legislação profissional.

A prescrição dietoterápica baseada em evidências exige que o nutricionista tenha acesso rápido aos exames laboratoriais que revelam o estado bioquímico individual do paciente. Sem dados de ferritina, vitamina D, B $\square\square$, perfil lipídico, glicemia, HOMA-IR e marcadores inflamatórios, corre-se o risco de recomendar a mesma dieta tanto a quem apresenta sobrecarga de ferro quanto a quem sofre de anemia, com potencial de agravar ambas as condições. O próprio Manual Prático de Telenutrição, referência do Conselho Federal de Nutricionistas, ressalta que a emissão de requisições de exames faz parte de uma consulta segura, inclusive em atendimentos remotos, e orienta sua transmissão digital com assinatura eletrônica¹.

A dimensão do problema nutricional no Brasil confirma a necessidade de vigilância bioquímica. Dados oficiais mostram que a anemia ferropriva atinge 20,9 % das crianças menores de cinco anos e 29,4 % das mulheres em idade fértil². Ao mesmo tempo, o Vigitel 2023 registrou que 61,4 % dos adultos nas capitais já estão com excesso de peso³. Se nada mudar, projeções indicam que a obesidade sozinha consumirá 4,66 % do PIB nacional em 2060⁴, valor muito superior ao custo de exames de rastreio solicitados pelo nutricionista.

Os gastos com complicações já são visíveis: entre 2011 e 2019 o SUS arcou com mais de 1,2 milhão de internações por diabetes, com despesas que

¹ CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. *Manual prático de telenutrição*. Brasília: CFN, 2024. 56 p. E-book. Disponível em: <https://www.crn3.org.br/arquivos/manual-de-telenutricao-cfnpdf.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2025. ISBN 978-65-994383-4-9.

² BRASIL. Ministério da Saúde. *Anemia ferropriva: deficiência de ferro é um dos fatores que podem estar associados à mortalidade materna*. Brasília, 31 ago. 2022. Disponível em: GOV.BR. Acesso em: 7 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. *Vigitel Brasil 2023: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2023.pdf?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 7 ago. 2025.

⁴ https://www.novonordisk.com.br/noticias-e-imprensa/artigos/custos-da-obesidade-para-os-sistemas-de-saude-no-brasil-podem-ch.html?utm_source=chatgpt.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ultrapassam 420 milhões de dólares e crescimento proporcionalmente maior entre pacientes jovens⁵.

A literatura médica associa diretamente padrões alimentares inadequados a mortalidade prematura: uma análise global atribuiu cerca de 304 mil mortes anuais à ingestão elevada de carnes processadas⁶, enquanto um estudo internacional publicado em 2025 mostrou que cada incremento de 10% em ultraprocessados eleva 3% o risco de morte antes dos 75 anos⁷. Conhecer precocemente marcadores metabólicos permite ao nutricionista ajustar a dieta e interromper essa cascata de risco antes que surjam as doenças correspondentes.

Do ponto de vista regulatório, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) coloca a vigilância alimentar e nutricional, com base em dados clínico-laboratoriais, como eixo central da atenção básica⁸. No setor suplementar, porém, o nutricionista ainda depende de um “carimbo” médico para obter exames elementares, criando burocracia, glosas e atraso terapêutico, quando deveria haver a possibilidade de encaminhamento presencial imediato.

A evidência econômica indica que mudar essa lógica é vantajoso. Um estudo de 2024 sobre o National Diabetes Prevention Program demonstrou que intervenções lideradas por dietistas são custo-efetivas, com custo incremental favorável considerando os custos para cada ano de vida saudável adicional proporcionado pela intervenção em comparação ao padrão atual⁹. A métrica utilizada é o QALY (Quality-Adjusted Life Year), em português Ano de Vida Ajustado por

⁵ COSTA, L. F.; et al. Time trend and costs of hospitalizations with diabetes mellitus as main diagnosis in the Brazilian National Health System, 2011-2019. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 32, n. 4, 2024.

⁶ WANG, F.-X.; et al. Global, regional, and national burden of diet high in processed meat from 1990 to 2019. *Frontiers in Nutrition*, v. 11, 2024.

⁷ SCHARFO, R.; et al. Ultra-processed food increases risk of early death, international study finds. *American Journal of Preventive Medicine*, 2025. Reportado por *The Guardian*, 28 abr. 2025.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 84 p. ISBN 978-85-334-1911-7. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2025.

⁹ KUO, Shihchen; YE, Wen; WANG, Di; McEWEN, Laura N.; VILLATORO SANTOS, Claudia; HERMAN, William H. Cost-effectiveness of the National Diabetes Prevention Program: a real-world, 2-year prospective study. *Diabetes Care*, v. 48, n. 7, p. 1180–1188, jul. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.2337/dc24-1110>. Acesso em: 8 ago. 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Qualidade. É uma medida que combina quantidade e qualidade de vida em um único número: 1 QALY equivale a 1 ano de vida em saúde perfeita; anos vividos com algum comprometimento recebem um peso entre 0 e 1 (a chamada “utilidade”), de modo que, por exemplo, 2 anos com qualidade de 0,5 = 1 QALY.

Assim, quando um estudo diz que um programa custa US\$ 13.761 por QALY, significa que, para cada ano de vida saudável adicional proporcionado pela intervenção em comparação ao padrão atual, o gasto incremental é de US\$ 13.761. Esse indicador permite comparar, de forma padronizada, o “valor” de diferentes ações de saúde. E as intervenções nutricionais tem demonstrado excelente custo benefício nos estudos. Sendo assim, a aprovação deste projeto é algo que não implica apenas em custos, mas inclui benefícios econômicos para as empresas do setor.

A Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral também destaca que a terapia nutricional precoce reduz tempo de internação e complicações, gerando economia líquida ao sistema¹⁰.

Ao reconhecer a competência já prevista na Lei 8 234/1991 e permitir, na Lei 9.656/1998, a cobertura de exames solicitados pelo nutricionista dentro de diretrizes da ANS, o legislador alinhará o setor suplementar à medicina preventiva preconizada pelo SUS, reduzirá consultas duplicadas, favorecerá o uso racional de recursos humanos em regiões com escassez de médicos e potencialmente evitará futuros gastos bilionários com doenças crônicas.

A alteração proposta não amplia escopo profissional: apenas corrige um descompasso que hoje posterga diagnósticos, dificulta a personalização da dieta e onera pacientes, planos de saúde e o próprio Estado. Expostos os motivos, submete-se aos pares o presente projeto de lei para apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

¹⁰ SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL. A terapia nutricional é custo-efetiva? 24 ago. 2018. Disponível em: <https://www.sbnpe.org.br/post/a-terapia-nutricional-%C3%A9-custo-efetiva?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 7 ago. 2025.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9656-3junho-1998-353439-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO